

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE RESOLUÇÃO</u>	03 - 0013 / 2011	DE	2011
<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PR 03 - 0013 / 2011	DE	24/08/2011
<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	CARLOS NEDER	
<u>EMENTA:</u>	ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 160 DA RESOLUÇÃO Nº 02, DE 26 DE ABRIL DE 1991, REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (ALTERA DE 15 PARA 10 MINUTOS O TEMPO CEDIDO PELO PRESIDENTE AOS VEREADORES NO GRANDE EXPEDIENTE)		

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 24 AGO 2011

Const. Just. e Leg. Participa-
Const., Just. e Leg. Participa-

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01 do anexo —
do proc. nº 03-13 de 20 11

KARDEC I. ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 100.094

JOSÉ POLICE NETO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº, DE 2011

03 - PR
03-00013/2011

Altera a redação do Artigo 160 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

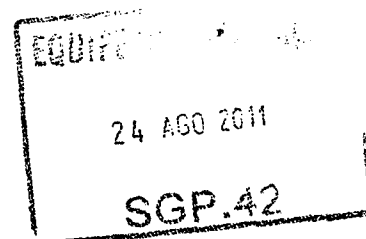
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O caput do artigo 160, da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 160 - No Grande Expediente, o Presidente dará a palavra aos Vereadores, durante 10 (dez) minutos improrrogáveis para cada orador, a fim de tratar de assunto de sua livre escolha, sendo permitidos apartes."

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CMSP - SGP.22 - 24/08/2011 - 15:49 - 001494 - 1/1

PR - Altera a redação do Art. 160 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, RI da CMSP e dá outras providências.

N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI
2	ADILSON AMADEU
3	ADOLFO QUINTAS
4	AGNALDO TIMÓTEO
5	ALFREDINHO
6	ANÍBAL DE FREITAS
7	ANTONIO CARLOS RODRIGUES
8	ARSELINO TATTO
9	ATÍLIO FRANCISCO
10	ATTILA RUSSOMANNO
11	AURÉLIO MIGUEL
12	AURÉLIO NOMURA
13	CARLOS APOLINÁRIO
14	CARLOS NEDER
15	CELSO JATENE
16	CHICO MACENA
17	CLAUDINHO DE SOUZA
18	CLAUDIO FONSECA
19	CLAUDIO PRADO
20	DALTON SILVANO
21	DAVID SOARES
22	DOMINGOS DISSEI
23	DONATO
24	EDIR SALES
25	ELISEU GABRIEL
26	FLORIANO PESARO
27	FRANCISCO CHAGAS
28	GILSON BARRETO

AUTOR

N.º	VEREADORES
29	GOULART
30	ITALO CARDOSO
31	JAMIL MURAD
32	JOSÉ AMÉRICO
33	JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)
34	JOSÉ POLICE NETO
35	JOSÉ ROLIM
36	JULIANA CARDOSO
37	JUSCELINO GADELHA
38	MARCO AURÉLIO CUNHA
39	MARTA COSTA
40	MILTON FERREIRA
41	MILTON LEITE
42	NATALINI
43	NETINHO DE PAULA
44	NOEMI NONATO
45	PAULO FRANGE
46	QUITO FORMIGA
47	RICARDO TEIXEIRA
48	ROBERTO TRIPOLI
49	SANDRA TADEU
50	SENIVAL MOURA
51	SOUZA SANTOS
52	TIÃO FARIAS
53	TONINHO PAIVA
54	USHITARO KAMIA
55	WADIIH MUTRAN

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
a 02 e folha de informação
sob nº 03. 24.08.11

Ass: _____

Kardec Izideir de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

Folha nº 02 do anexo —
do proc. nº 03-13 de 20 11
KARDEC LANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 407.094

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução almeja aperfeiçoar o Regimento Interno desta Edilidade com medida já existente no Regimento da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Objetiva, basicamente, ampliar o número de oradores no Grande Expediente e, por decorrência, torná-lo mais participativo, transparente e ágil no atendimento às demandas do povo paulistano.

Sala das Sessões, em



Carlos Neder
Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03
do processo n.º 03-53 de 20 11 24 08 11 (a) Kardec Izidoro de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

28, 08, 2011
Jader Augusto Pimenta
JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

PROCURADORIA DA CMSF
SP 25 1 08 2011
RF 12.739
11-408

RECEBUEMOS
em 08/09/11
as 12h 04min
do Sr. [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 04 A 12 S.P. 08/09/11

Sônia M. [illegible]
Assistente [illegible]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

Folha nº	04	do
Processo nº	13/11	
Sônia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PR Nº 0013/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação no site www.al.sp.gov.br e no "site" www.planalto.gov.br, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo – Resolução 02, de 26 de abril de 1991 – especialmente art. 160;

- Projeto de Resolução 0024/07, do Vereador Abou Anni e outros, que altera a redação de dispositivos (inclusive o art 160) da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

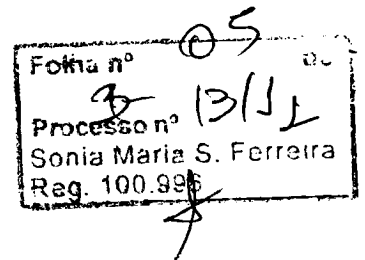
São Paulo, 01 de setembro de 2011.

Christiana S. Chebib

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Caio Marcelo de Carvalho Giannini

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289



RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991
REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTE	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

SEÇÃO III Do Grande Expediente

Folha nº	86
Processo nº	5.13/11
Sonia Maria S. Ferraz	
Reg. 100.988	

Art. 159 - Concluído o Pequeno Expediente, passar-se-á ao Grande Expediente, cuja duração máxima será de 60 (sessenta) minutos.

Art. 160 - No Grande Expediente, o Presidente dará a palavra aos Vereadores, durante 15 (quinze) minutos improrrogáveis para cada orador, a fim de tratar de assunto de sua livre escolha, sendo permitidos apartes.

§ 1º - A ordem de chamada dos oradores será a constante da lista organizada em ordem alfabética dos nomes parlamentares, em forma de rodízio.

§ 2º - Nenhum Vereador será chamado a falar no Grande Expediente, por mais de uma vez, na mesma sessão.

§ 3º - A chamada de oradores para o Grande Expediente terá início pelo nome do Vereador subsequente ao último chamado na sessão anterior.

§ 4º - O Vereador que não tenha concluído seu discurso dentro do tempo que lhe é destinado, em virtude do término do Grande Expediente, ficará inscrito como o primeiro orador da sessão seguinte, pelo tempo remanescente.

§ 5º - Os Suplentes em exercício ocuparão, na lista de chamada para o Grande Expediente, o lugar do Vereador efetivo.

§ 6º - O orador poderá requerer a remessa de notas taquigráficas de seu discurso à autoridade ou entidades, desde que seu pronunciamento envolva sugestão de interesse público municipal, a juízo da Mesa, que deliberará dentro de até 2 (dois) dias úteis.

§ 7º - É facultado, no Grande Expediente, a cessão total ou parcial do tempo de que dispõe o Vereador chamado, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente.

§ 8º - A cessão total ou parcial a que se refere o parágrafo anterior poderá beneficiar a mais de um Vereador, não podendo o tempo de cada cessão ser inferior à metade do tempo do Vereador cedente.

Art. 161 - O Vereador chamado a falar no Grande Expediente poderá, se o desejar, encaminhar à Mesa seu discurso para ser publicado, desde que não exceda a 5 (cinco) laudas datilografadas.

Art. 162 - Se o Vereador chamado estiver ausente e não tiver cedido o seu tempo, o respectivo líder partidário poderá ocupar a tribuna em seu lugar ou cedê-lo a outro membro de sua bancada.

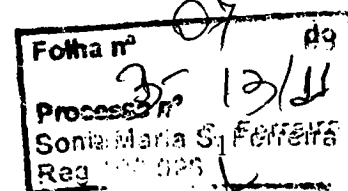
SEÇÃO IV Do Prolongamento do Expediente

Art. 163 - Concluído o Grande Expediente, passar-se-á ao Prolongamento do Expediente, cuja duração máxima será de 30 (trinta) minutos, exigindo-se para discussão a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e, para deliberação, a presença da maioria absoluta.

Art. 164 - O Prolongamento do Expediente se destinará a:

I - leitura de correspondência e projetos;

II - leitura e votação única de requerimentos que solicitem a inclusão de projetos na pauta da Ordem do Dia, em regime de urgência;



Retificação - No Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 12 de outubro de 2007, pág. 74, 1ª, 2ª e 3ª colunas leia-se como segue e não como constou:

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0024/2007 do Vereador Abou Anni (PV) e outros Líderes.
Altera a redação de dispositivos da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 3º, 4º, 13, 17, 19, 27, 46, 59, 62, 63, 64, 71, 74, 77, 82, 89, 91, 94, 98, 99, 104, 106, 112, 115, 116, 117, 141, 142, 145, 155, 160, 183, 185, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 212, 223, 259, 270, 348, 349, da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º A Câmara Municipal de São Paulo instalar-se-á, no primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 15 (quinze) horas, em sessão solene, independentemente de número, sob a presidência de último Presidente da Câmara, se reeleito, e, na falta deste, sucessivamente dentre os Vereadores presentes, o que haja exercido mais recentemente, em caráter efetivo, a Presidência, a 1ª Vice-Presidência, a 2ª Vice-Presidência e a 1ª e 2ª Secretaria, assumindo, na ausência de todos, o Vereador mais idoso, dentre os reeleitos.

Art. 4º Ainda sob a direção do Vereador presidente dos trabalhos, havendo maioria absoluta dos membros e observando-se o disposto nos artigos 10 e 11, passar-se-á a eleição da Mesa que regerá os trabalhos da Câmara durante a primeira sessão legislativa, iniciando-se pela do Presidente.

§1º Não havendo número legal, o Vereador condutor dos trabalhos definido pelo art. 3º permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 2º

.....

Art. 13

I -

a) auxiliar o Presidente a zelar pelo bom andamento dos trabalhos parlamentares e pelo cumprimento das disposições regimentais.

.....

Art. 17.....

I -

a) convocar e anunciar a convocação das sessões, nos termos deste Regimento;

.....

p) resolver qualquer questão de ordem e, quando omissa o Regimento, estabelecer precedentes regimentais, observando os artigos 313 e 314, determinando sua anotação para a solução de casos análogos.

.....

Art. 19.....

Parágrafo único. Nos períodos de recesso da Câmara, a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal e publicação na imprensa oficial do Município.

.....

Art. 27.....

§ 1º Quando o 1º e o 2º Suplentes da Mesa estiverem ocupando os cargos de 1º e 2º Vice Presidentes, vago o cargo de Presidente assumirá o 1º Secretário.

§ 2º Na ausência do 1º Secretário, o suplente assume a função de 2º Secretário e o 2º Secretário a função do 1º Secretário, observando-se o disposto no artigo 7º para a função de Presidente.

.....

Art. 46.

.....

08

Folha nº	25	do	13/11
Processo nº			
Sonia Maria S. Ferreira			
Reg. 100.516			

X – discutir e votar projetos de lei que exigir que disponham sobre a instituição de datas comemorativas, ou que visem denominar logradouros públicos e próprios municipais inominados dispensada a competência do Plenário, salvo com recurso fundamentado de 1/3 (um terço) dos membros da Casa.

.....
Art. 59. As reuniões das Comissões Permanentes serão públicas.

.....
Art. 62 – As deliberações das Comissões serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, observado o disposto na seção IX deste Capítulo.

Parágrafo único.....

Art. 63 – Para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias pelo Presidente da Comissão, a requerimento devidamente fundamentado.

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º.....

§ 5º.....

§ 6º Nos projetos em que for solicitada urgência pelo Prefeito, os prazos a que se refere o “caput” ficam reduzidos a 15 (quinze) dias para cada Comissão, vedada a prorrogação.

Art. 64. Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, deverá o processo ser devolvido à Secretaria, com ou sem parecer, sendo que, na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo.

Parágrafo único. No caso de não devolução do processo nos prazos previstos no “caput”, o Presidente da Comissão deverá determinar a reconstituição do processo e seu prosseguimento, não se caracterizando o silêncio da Comissão como parecer divergente, para os fins de aplicação do disposto no artigo 83 deste regimento.

.....
Art. 74.....

§ 1º Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de 3 (três) partes:

I -

II -

III -

Parágrafo único. Esgotado o prazo sem a devida deliberação, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, designar entre os parlamentares, o relator especial para dar parecer na proposição, em substituição ao da Comissão.

.....
Art. 77.....

I -

II -

III -

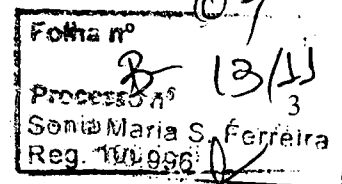
§ 1º

§ 2º O “voto em separado”, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria dos membros da Comissão, passará a constituir seu parecer.

§ 3º

.....
Art. 82. Não se dispensará a competência do Plenário para discutir e deliberar sobre proposição que possa ser votada pelas Comissões nos termos desta Seção, quando houver recurso neste sentido de 1/3 (um terço) dos membros da Casa, e nos casos do artigo 79, quando acolhidos pelo Plenário.

§ 1º.....



.....
Art. 89.:

I -

II -

III - Comissão Parlamentar de Estudos.

.....

Art. 91.

.....

§ 5º A prorrogação dos trabalhos será automática, mediante pedido por escrito de 1/3 terços dos membros da Câmara, de iniciativa de integrante da comissão, apresentado em tempo hábil e comunicado por escrito ao Presidente, lido em Plenário e publicado no Diário Oficial do Município.

.....

Art. 94.

§ 1º O Presidente da Comissão será sempre o primeiro signatário do requerimento que a propôs.

§ 2º Na vacância da Presidência por algum motivo, o Líder do partido do signatário do requerimento indicará seu substituto.

§ 3º A indicação dos membros pelos líderes partidários deverá ser feita no prazo de 7 (sete) dias, após os quais o Presidente poderá designá-los de ofício, observando a proporcionalidade contida no "caput".

.....

Art. 98.

§ 1º A designação dos membros será de competência do Presidente da Câmara e, quando constituída a requerimento da maioria absoluta, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara.

§ 2º Durante o recesso, em casos de calamidade pública ou situações de relevante interesse público, poderá ser constituída Comissão de Representação mediante deliberação da Mesa, com a fundamentação das razões a que levarão a constituí-la, bem como com a designação dos membros, publicação fundamentada na Imprensa Oficial.

Art. 99. A Comissão Parlamentar de Estudos será constituída mediante aprovação da maioria absoluta, para apreciação de problemas municipais.

§ 1º A Comissão será presidida pelo Vereador autor do requerimento e, na ausência, por um membro do partido indicado pelo Líder de seu partido, integrando a Comissão os Vereadores.

§ 2º O requerimento deverá conter o número de membros, observando-se o mínimo de 5 (cinco) e o máximo de 9 (nove), assegurando-se, tanto quanto possível a representação proporcional partidária, permitida a cessão de vagas entre os partidos.

§ 3º O prazo de seu funcionamento será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por uma vez pelo mesmo prazo, mediante requerimento deferido pelo Presidente.

§ 4º A Comissão Parlamentar de Estudos poderá elaborar relatório sobre a matéria, votando-o e enviando-o à publicação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão de seus trabalhos.

.....

Art. 104. As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto, na forma do art. 35 da Lei Orgânica do Município.

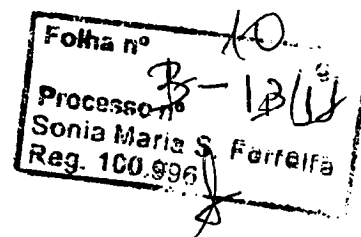
.....

Art. 106.

.....

§ 4º Durante o recesso parlamentar, em caso de vacância de mandato, o Vereador suplente tomará posse perante o Presidente, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no § 3º, assinatura no livro de posse, e posterior publicação do termo de posse na Imprensa Oficial.

.....



Art. 112.....

§ 1º

§ 2º

§ 3º

a)

b) no caso do inciso IV, a licença será por prazo determinado, nunca inferior a 15 (quinze) dias, nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

c).....

d) é expressamente vedada a reassunção do Vereador antes do término do período de licença, com exceção dos casos previstos nos incisos III e IV, quando a reassunção se dará com a comunicação ao Presidente mediante requerimento escrito.

Art. 115. Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Subprefeito, Secretário Municipal ou chefe de missão diplomática temporária, devendo optar pelos vencimentos do cargo ou pelos subsídios do mandato, a partir da respectiva posse.

Art. 116. Para fins de subsídios, será considerado como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e III do art. 112.

Art. 117. Dar-se-á a convocação do Suplente no caso de vaga em razão de morte ou renúncia, de afastamento do titular em razão de decisão judicial, de investidura em função prevista no art. 115 e quando em licença por período superior a 30 (trinta) dias.

.....

Art. 132.

I -

II -

III -

IV -

Parágrafo único. As sessões serão públicas.

.....

Art. 141.

I -

II -

III -

IV -

V - por decisão do Presidente, por acordo de lideranças ou motivo relevante.

§ 1º O tempo de suspensão não será computado na duração da sessão.

§ 2º Na sessão de instalação de cada legislatura, prevista no art. 3º, não caberá a suspensão de ofício pelo Presidente.

Art. 142.....

I -

II -

III -

IV - Por deliberação do Plenário.

.....

Art. 145. Nenhuma sessão plenária poderá ir além das 24 (vinte e quatro) horas do dia em que foi iniciada, salvo por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvada a sessão solene.

Parágrafo único. O requerimento de prosseguimento da sessão deverá ser colocado em votação até 10 (dez) minutos antes do horário previsto no "caput", devendo o Presidente interromper o orador na tribuna, que disporá do tempo restante para complementar seu discurso, quando for o caso.

.....

Art. 155.....

Parágrafo único. Mediante deliberação do Plenário por maioria simples, poderão ser adiadas as partes da sessão ordinária, descritas no artigo 152.

.....
Art. 160.....

.....
§ 2º Nenhum Vereador será chamado a falar no Grande expediente por mais de uma vez, na mesma sessão, exceto no caso de cessão de tempo.

.....
Art. 183.

I – pelo Presidente;

.....
Art. 185. A convocação de sessão extraordinária, tanto de ofício pelo Presidente quanto a requerimento dos Vereadores, deverá especificar o dia, a hora e a Ordem do Dia.

.....
Art. 194. As Sessões solenes, previstas pelo artigo anterior serão convocadas pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, deferido de plano pelo Presidente, e para o fim específico que lhes for determinado.

.....
Art. 212 - Serão restituídas ao autor as proposições:

I - manifestações anti-regimentais, autorizativas impróprias, ilegais ou inconstitucionais.

II - quando, em se tratando de substitutivo ou emenda, não guardem direta relação com a proposição a que se referem;

III - quando, apresentadas antes do prazo regimental fixado no artigo 215 e sem a exigência dele constante, consubstanciem matéria anteriormente rejeitada ou vetada e com veto mantido.

§ 1º As proposições idênticas ou versando matéria correlata serão anexadas a mais antiga, desde que seja possível o exame conjunto.

§ 2º A anexação prevista no § 1º será feita de ofício pelo Presidente da Câmara, ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições.

§ 3º Não se conformando com a decisão do Presidente em anexá-la, o autor do projeto poderá recorrer do ato ao Plenário nos termos do artigo 311 e 312.

.....
Art. 223

.....
XVI – pedido de designação de relator especial.

§ 1º Serão necessariamente escritos os requerimentos a que aludem os incisos VI a XVI.

§ 2º Da manifestação a que alude o inciso XIV e da ata que faz referência o inciso XV deverão constar, apenas, o nome do autor do requerimento.

.....
Art. 259 - A redação final, observadas as exceções regimentais, será proposta em parecer da Comissão de mérito ou da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, que concluirá pelo texto definitivo do projeto, com as alterações decorrentes das emendas aprovadas, podendo, a seu critério, solicitar manifestações de outra Comissão.

§ 1º Quando, na elaboração da redação final, for constatada incorreção ou impropriedade de linguagem ou outro erro existente na matéria aprovada, poderá a Comissão corrigi-lo, desde que a correção não implique em deturpação da vontade legislativa, devendo, nesta hipótese, mencionar expressamente, em seu parecer, a alteração feita, com ampla justificação.

§ 2º Além das hipóteses regimentais previstas, independente da aprovação de emendas, a redação final poderá ser requerida pelo autor, ou seu Líder Partidário ou pelo Líder de Governo, quando se tratar de propositura de autoria do Executivo, ao Presidente,

que despachará de plano, quando houver alguma incorreção ou impropriedade de linguagem no texto aprovado, sem que seja alterado o mérito da propositura."

.....
Art. 270.....

.....
§ 7º Na reunião conjunta prevista no parágrafo anterior, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso dos presidentes das comissões reunidas.

.....
Art. 348. O projeto de concessão de título honorífico deverá, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Art. 349. O signatário será considerado fiador das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que ela tenha prestado ao Município de São Paulo.
Parágrafo único. Cada Vereador poderá figurar no máximo por seis vezes, em cada legislatura, como signatário de projeto de concessão de honraria.

.....
Art. 2º Ficam revogados os artigos 71, 195, 196, 197, 199, 200, e 201 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, com suas alterações.

Art. 3º Fica instituída a Defensoria Parlamentar, com a finalidade de promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da Câmara, de seus órgãos e membros quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais.

Parágrafo único. A Defensoria Parlamentar será constituída por três vereadores designados pela Mesa da Câmara, a cada sessão legislativa, com observância, tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
 Em 08/09/11 às 18h
Th RF

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar:
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação - Art. 100, inciso I.
 Em 12/9/11

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 12/9/11 AS 16:50 h
 POR Livia
 SAÍDA: 16/09 AS: 15 h 20 ASS.: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(s) a esta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 13 e 14 e folha de encaminhamento nº

em 29/09/11

Rubem
 Técnico Administrativo
 RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01244/2011

pr0013-11

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0013/11**

Trata-se de projeto de resolução, de iniciativa do nobre Vereador Carlos Neder, proposto por 1/3 dos membros da Câmara, nos termos do art. 393, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que visa alterar a redação de seu art. 160.

O dispositivo, em sua redação atual, determina que no Grande Expediente será dada a palavra aos Vereadores durante 15 (quinze) minutos improrrogáveis para cada orador, a fim de tratar de assunto de sua livre escolha, sendo permitidos apartes, havendo na proposta uma redução do tempo para 10 (dez) minutos.

Sob o estrito aspecto legal e regimental, o projeto poderá prosseguir.

O projeto ampara-se no artigo 14, II da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que confere à Câmara competência para elaborar o seu Regimento Interno, sendo a Resolução o instrumento adequado para veicular a matéria, nos termos do art. 237, parágrafo único, V do Regimento Interno.

Para sua aprovação o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XV, da Lei Orgânica do Município e do art. 393, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

Cumprir observar que a presente proposta tem como parâmetro medida já existente no Regimento da Assembléia Legislativa, e objetiva tornar o Grande Expediente mais participativo, transparente e ágil, conforme se depreende da justificativa apresentada às fls. 02.

17 - RELCOM
17- 01277/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

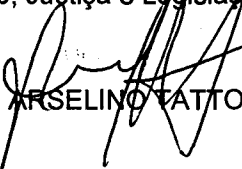
pr0013-11

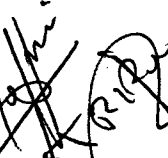
Trata-se de matéria sujeita ao *quorum* de maioria absoluta para sua aprovação, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XV da Lei Orgânica do Município votada em dois turnos, nos termos do § 1º do art. 242 e artigo 393, parágrafo único da Resolução nº 02/91.

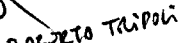
Ante o exposto, somos

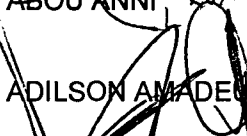
PELA LEGALIDADE,

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 28.09.11


ARSELINO TATTO

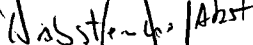

ABOU ANNI

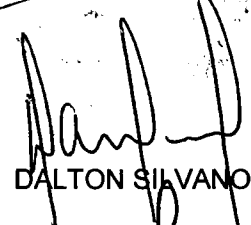

ROBERTO TRIPOLI


ADILSON AMADEU


ADOLFO QUINTAS


AURÉLIO MIGUEL


Abstention


DALTON SILVANO


FLORIANO PESARO


JOSÉ AMÉRICO


MILTON LEITE

DE 01 / 10 / 11

Pág. 136 Col. 03

Contatado

Rubem *Romancini*
Técnico Administrativo

A SGP RF 11.257

São Paulo, 03 / 10 / 11
Rubem *Romancini*
Técnico Administrativo
RF 11.257

RECEBIDO SGP-21

Em 03 / 10 / 2011

M. C. 4096

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)

a 19 e folha de informação
sob n° 17. 020117

André Bitencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 03-.....13..... de 2011,02...../01...../2013 (a)

André Bitencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SCP 2

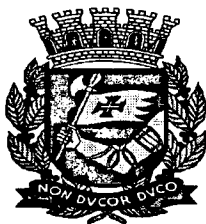
MFN: 124238

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	<u>15</u> folhas.
Arquivado em	<u>13/01/2013</u>

Rubens Gonçalves Junior
RF: 11.202

SECRET

Elite Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



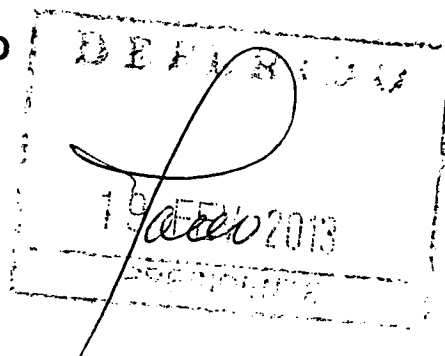
Folha nº 16 do Processo
nº 03-13 de 2011

Elisete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-00038/2013



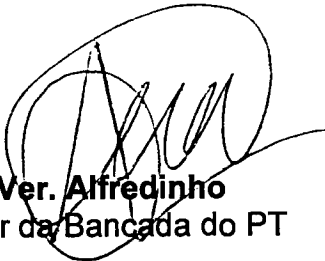
Sr. Presidente,

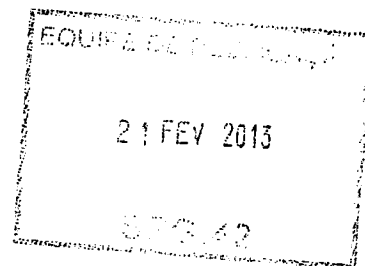
REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir.

Ver. Carlos Neder

PL 108/00, PL 330/00, PR 011/11, PL 074/11, PL 94/11, PL 296/01, PL 576/06, PL 02/02, PR 32/02, PL 128/02, PL 150/02, PL 316/02, PL 388/02, PL 607/02, PL 629/02, PL 636/02, PL 663/02, PL 714/02, PL 06/03, PR 32/03, PR 44/03, PL 135/03, PL 433/03, PL 543/03, PL 601/03, PL 692/03, PL 698/03, PL 727/03, PL 728/03, PL 841/03, PL 133/04, PL 273/04, PL 363/04, PLO 05/07, PR 09/07, PR 10/07, PR 11/07, PR 14/07, PR 18/07, PR 26/07, PL 235/07, PL 236/07, PL 238/07, PL 280/07, PL 375/07, PL 452/07, PL 508/07, PL 512/07, PL 767/07, PL 768/07, PL 800/07, PL 806/07, PR 01/08, PL 06/08, PR 07/08, PL 34/08, PL 79/08, PL 273/08, PL 481/08, PL 614/08, PL 638/08, PL 674/08, PL 690/08, PDL 81/2012, PL 124/2011, PL 150/2011, PL 459/2011, PL 78/012, PL 249/2012, PL 292/2012, PL 293/2012, PL 402/2012, PL 421/2012, PL 467/2012, PL 497/2012, PR 01/2011, PR 13/2011, PLO 02/97, PLO 05/97, PR 05/97, PL 249/97, PL 252/97, PL 273/97, PL 276/97, PL 352/97, PL 439/97, PL 536/97, PL 547/97, PL 617/97, PL 908/97, PL 947/97, PL 986/97, PR 10/98, PL 39/98, PL 203/98, PL 239/98, PL 340/98, PL 567/98, PL 134/99, PL 222/99, PL 278/99, PL 526/99, PL 595/99

Sala das Sessões, em


Ver. Alfredinho
Líder da Bancada do PT





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo nº

03-13

de 20

11

04/03/2013

(a)

Ellete L.S.

Ellete Lopes Silverio
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0038/2013.

01/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0038/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

04/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA

Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

06/03/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 17.40

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 10 a 11 e
folha de informação sob
nº 02012

Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RGT Nº 201



02/01/2017 (a)

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

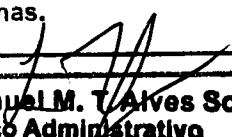
Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401
Técnico Administrativo
SGP.21

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em 11/3/93
Arquivado novamente em 12/9/97
Com 18 folhas.


Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234